



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

LEI Nº 2.391 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Oriente/SP para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 2º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 1º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV - Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V - Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal
ORIENTE/SP



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

§ 3º - O Plano Plurianual do período 2022-2025 tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário, orientado pela inclusão social;
- II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania;
- III - Afirmção dos Direitos e da Justiça Social;
- IV – Efetivação da Democracia;
- V – Melhoria continua da qualidade dos serviços públicos;
- VI – Aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público e na transparência;
- VII – Garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero; e
- VIII – Equilíbrio das contas públicas;

Artigo 3º - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis.

Artigo 4º - A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a prestação de contas e a revisão do Plano.

Artigo 5º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como as receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 6º - Os valores constantes no relatório Anexo I constituem fontes de financiamentos para os programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminados nos Anexos II e III, são oriundos de fontes próprias do Município, de sua Autarquia, das transferências Constitucionais e convênios com o Estado e a União e deverá expressar o princípio do equilíbrio orçamentário na fase de planejamento.

Artigo 7º - Os programas que constituem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e

Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal
ORIENTE/SP



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

§ 1º - As metas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se na programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

§ 2º - Os custos fixados para cada ação governamental, constante no Plano Plurianual, são referenciais e não constituem em limites à execução das despesas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, pois poderão sofrer alterações no transcorrer da execução, mediante a edição de projetos de leis ou decretos.

Artigo 8º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou nas propostas anuais de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ou na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e ações, mediante Decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Artigo 9º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

§ 1º - Anualmente o Poder Executivo poderá revisar o Plano Plurianual alterando-o, se necessário, desde que guarde consonância com o cenário de financiamento, mantendo os ajustes efetuados nos exercícios seguintes.

Artigo 10º - Na execução do orçamento, as alterações de ações do PPA, resultantes da mudança da fonte de financiamento, poderão ocorrer através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 11º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual e prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal
ORIENTE/SP



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Artigo 13º - No momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual poderá o Poder Executivo promover alterações no Plano Plurianual, desde que promova o encaminhamento das alterações ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

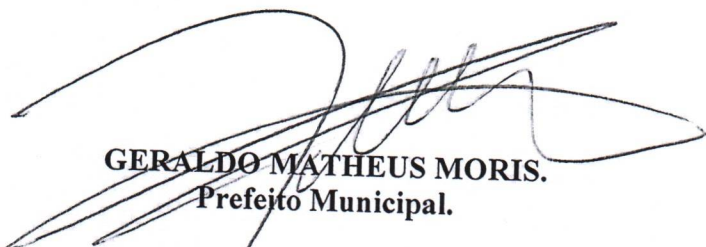
- I – compatibilizar as alterações promovidas pelos decretos;
- II – revisar ou atualizar metas, indicadores e objetivos.

Artigo 15º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito de cada Poder, poderão:

- I – registrar as informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações;
- II – adotar, quando possível, mecanismos de avaliação; e
- III – promover o acompanhamento permanente e avaliar anualmente.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oriente, Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


GERALDO MATHEUS MORIS.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


MIGUEL ZOQUI PEDROZA
Diretor Planejamento e Gestão